

Estatutos do UBINEEC

CAPÍTULO I Princípios Gerais

Artigo 1º (Definição e natureza)

O Núcleo de Economia é a estrutura organizativa sem fins lucrativos que promove a representação colectiva inerente aos estudantes de Economia da Universidade da Beira Interior.

Artigo 2º (Sede)

A sede do Núcleo de Economia funciona na Associação Académica da Universidade da Beira Interior, sita à Rua Sr. da Paciência, nº39, 6200 Covilhã.

Artigo 3º (Sigla e Símbolo)

- O Núcleo de Estudantes de Economia da Universidade da Beira Interior é representado pela sigla UBINEEC;
- O Núcleo de Estudantes de Economia da Universidade da Beira Interior tem como símbolo



Artigo 4º (Património)

Será património de Núcleo de Economia, tudo quanto for adquirido pela Direcção gerente ou oferecido a esta. Anualmente, será elaborado um inventário de tudo quanto faz parte deste património. Este inventário, deverá ser publicado e dado a conhecer pela Direcção em Assembleia Geral de Membros no final do seu mandato, aquando da apresentação do relatório de actividades e contas.

Artigo 5º (princípios básicos)

O Núcleo de Economia rege-se pelos princípios básicos do movimento associativo científico e cultural.

- Democraticidade-** Os corpos directivos são eleitos por voto secreto e directo; a minoria respeitará e ficará vinculada às decisões da maioria sempre que tomadas após livre discussão e debate crítico e desde que estejam em consonância com os presentes Estatutos.
- Independência-** O Núcleo de Economia não está submetido quaisquer estruturas político/religiosas, entidades estas que deverão, face aos presentes Estatutos, estar fora do contexto associativo e cultural.
- Autonomia-** O Núcleo de Economia goza de autonomia na elaboração dos presentes Estatutos e demais normas internas, desde que não contrarie o disposto nos estatutos da Associação Académica da Universidade da Beira Interior; na eleição dos seus órgãos sociais; na gestão e administração do respectivo património e orçamento; e na elaboração dos planos de actividade.

CAPÍTULO II Objectivos

Artigo 6º (objectivos)

São objectivos do Núcleo de Economia:

- Para os interesses colectivos dos estudantes de Economia da Universidade da Beira Interior, este Núcleo visa: representá-los, defendê-los e promover as suas acções e interesses por todos os meios legítimos no contexto académico, social, cultural e científico.
- Estudar todas as questões e organizar acções que conduzam à satisfação dos interesses dos membros e procurar soluções condignas.
- Fomentar a colaboração com organizações culturais, empresariais e científicas, quer a nível nacional ou internacional, cujos princípios não contrariem os presentes Estatutos.
- Garantir a todos os seus membros uma informação honesta e objectiva sobre os problemas do ensino em geral e da UBI em particular.
- Promover acções que enaltecem o Núcleo de Economia a nível universitário, regional, nacional e internacional.
- Oferecer a todos os membros os meios para a participação na vida da Universidade, de forma a influenciá-la em todas as questões académicas;
- Incentivar a solidariedade entre todos os seus membros e promover a cooperação entre eles.
- Apoiar a Associação Académica da Universidade da Beira Interior em todas as acções que visem a defesa dos interesses dos estudantes da Academia.

CAPÍTULO III Membros

Artigo 7º (Sócios e membros)

- São membros do Núcleo de Economia todos os alunos matriculados no 1º Ciclo - Conducente ao Grau de Licenciado ou no 2º Ciclo - Conducente ao Grau de Mestre de Economia da Universidade da Beira Interior, salvo aqueles que, por escrito, declarem que não o pretendem, e também no caso previsto no Artigo 10º dos presentes estatutos;
- São sócios do Núcleo de Economia todos os membros do Núcleo que paguem as suas quotas. Os sócios terão prioridade em todas as actividades do Núcleo por estarem vinculados a este. O valor das quotas será fixado pela Direcção;
- São membros honorários, todos os membros ou não, que se destacaram nas actividades do Núcleo e contribuíram para o seu bom nome em modo distinto. Só poderão ser membros honorários aqueles que estejam desvinculados do Núcleo.

**Artigo 8º
(Direitos)**

1. Os direitos dos membros do Núcleo de Economia são:
 - a) Participar e ter conhecimento das actividades do Núcleo;
 - b) Propor iniciativas e formas de actuação, expondo livremente as suas ideias sobre o curso e a Universidade, bem como as orientações que o Núcleo deva assumir;
 - c) Requerer, de acordo com o Artigo 17º, a convocação de uma Assembleia Geral de Membros, sempre que sintam os seus direitos lesados ou para alteração dos presentes Estatutos;
 - d) Votar na eleição de todos os órgãos sociais do Núcleo.
2. Os direitos dos Sócios do Núcleo de Economia, além de todos os direitos dos membros, são:
 - a) Poder candidatar-se a órgãos sociais do Núcleo;
 - b) Usufruir de regalias que o Núcleo lhes possa proporcionar.

**Artigo 9º
(Deveres)**

1. Os deveres dos Membros do Núcleo de Economia são:
 - a) Tomar conhecimento dos Estatutos do Núcleo, respeitar as suas normas e acatar disciplinadamente as decisões da Direcção e resoluções da Assembleia Geral de Membros;
 - b) Defender a união, coesão, prestígio e dinamismo do Núcleo de Economia da Universidade da Beira Interior;
 - c) Participar em actividades que contribuam para o funcionamento do Núcleo;
 - d) Indemnizar o Núcleo por quaisquer danos relativos ao seu património.

2. Os deveres dos Sócios do Núcleo de Economia, além de todos os deveres dos membros, são:

- a) Pagar as quotas fixadas anualmente;

**Artigo 10º
(Disciplina)**

1. Os membros do Núcleo que não cumpram os seus deveres, ou causem danos a pessoas ou ao património do Núcleo serão sujeitos a procedimentos disciplinares.

2. A proposta de procedimento disciplinar deve ser apresentada à mesa da Assembleia Geral de Membros, pela direcção ou por 30% dos membros do Núcleo de Economia identificados em abaixo assinado.

3. Aos membros sujeitos a procedimentos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Suspensão (total ou parcial) dos seus direitos num período de tempo a acordar em Assembleia Geral de Membros;
- Exclusão de todos os direitos de membro.

4. As decisões da Assembleia para este efeito, terão de ser tomadas por uma maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes.

5. Um membro sujeito a procedimento disciplinar, terá o direito de ser ouvido pessoalmente ou por escrito em Assembleia Geral de Membros e exigir que sejam analisados com objectividade os argumentos de defesa que apresentar.

**CAPÍTULO IV
Financiamento**

**Artigo 11º
(Financiamento)**

Os financiamentos do Núcleo deverão ser realizados aos seguintes níveis:

- a) Através de subsídios do Estado, instituições ou entidades que patrocinem ou apoiem as diversas actividades do Núcleo;
- b) Através do subsídio ordinário e extraordinário concedido pela Associação Académica da Universidade da Beira Interior
- c) O financiamento corrente do Núcleo serão as quotas;
- d) A direcção empreenderá investimentos e actividades de modo a financiar o Núcleo, tendo em conta o prestar de serviços e o benefício social;
- e) Os patrocinadores reunidos pela direcção financiarão a prática das actividades do Núcleo.

**CAPÍTULO V
Órgãos Sociais**

**Artigo 12º
(Princípios Gerais)**

1. São órgãos do Núcleo de Economia:

- a) A Assembleia Geral de Membros;
- b) A Mesa da Assembleia Geral de Membros;
- c) A Direcção;

**Artigo 13º
(Duração do Mandato)**

1. O Mandato dos órgãos sociais do Núcleo de Economia tem a duração de um ano;

2. As Eleições para os Órgãos Sociais decorrerão dentro das datas estipuladas nos Estatutos da AAUBI.

**SECÇÃO I
Assembleia Geral de Membros**

**Artigo 14º
(Composição)**

A Assembleia Geral de Membros é o órgão deliberativo máximo composto por todos os Membros do Núcleo de Economia da UBI.

**Artigo 15º
(Competências)**

À Assembleia Geral de Membros compete, designadamente:

- a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes ao Núcleo;
- b) Aprovar conjuntamente o plano de actividades e o orçamento, podendo alterar o que achar conveniente;
- c) Aprovar o relatório de contas da Direcção;
- d) Debater e pronunciar-se sobre assuntos de interesse do Núcleo, do 1ºCiclo, ou 2º Ciclo, ou da Universidade;

- e) Decidir sobre os procedimentos disciplinares, propostas de referendo e nomeação de membros honorários;
- f) Discutir e aprovar as alterações dos presentes Estatutos;
- g) Aprovar a data das eleições dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre os actos que excedam a competência dos órgãos, dentro do estabelecido nos presentes Estatutos;

Artigo 16º
(Assembleias Ordinárias)

1. A Assembleia Geral de Membros reunir-se-á ordinariamente, à convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros;

2. Anualmente realizar-se-ão duas Assembleias Ordinárias com data a designar pela Direcção:

- a) Uma para a apreciação do relatório de contas da Direcção cessante;
- b) A outra, com um prazo nunca inferior a 15 dias da eleição dos novos órgãos sociais, para dar posse à nova Direcção, e aprovar o plano e orçamento das suas actividades.

Artigo 17º
(Assembleias Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral de Membros reunir-se-á extraordinariamente por:

- a) Iniciativa da Mesa da Assembleia Geral de Membros;
- b) A pedido da Direcção;
- c) 30% dos membros, devidamente identificados em abaixo assinado a ser entregue ao presidente da mesa da Assembleia Geral de Membros ou a alguém que o substitua, com o pedido de urgência.

2. Se o pedido obedecer ao disposto nestes Estatutos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros convocará obrigatoriamente a Assembleia Geral de Membros Extraordinária, na hora e local indicada pela Mesa da Assembleia Geral de Membros.

Artigo 18º
(Convocação)

- a) A Assembleia Geral de Membros terá de ser convocada com a antecedência mínima de 8 dias úteis da data fixada;
- b) As reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias, no caso de urgência excepcional ou gravidade, poderão ser convocadas com 48h de antecedência;
- c) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros cabe garantir a afixação em local apropriado das convocações mencionadas neste artigo, indicando com precisão, dia, local, hora e ordem de trabalhos da respectiva reunião.

Artigo 19º
(Quórum)

- a) A Assembleia Geral de Membros só poderá funcionar com pelo menos 25% dos membros;
- b) Se ao fim de 30 minutos após a hora marcada para o início da Assembleia, não estiver reunido o quórum referido no ponto a) deste artigo, a Assembleia reunirá independentemente do número de presenças, com carácter deliberativo;

Artigo 20º
(Deliberações)

- a) As decisões respeitantes à demissão da Direcção, procedimentos disciplinares e nomeação de membros honorários, devem ser efectuadas por voto secreto;
- b) As deliberações da Assembleia Geral de Membros, serão aprovadas por maioria simples, à excepção da ordem de trabalhos correspondente à alínea a deste artigo, que terá de obter uma maioria de $\frac{3}{4}$ do plenário;
- c) As deliberações da Assembleia Geral de Membros relativas à alteração dos presentes estatutos, terá de obter uma maioria de $\frac{3}{4}$ do plenário;
- d) Nas votações em que se torne necessário fazer a verificação do número de votos, haverá escrutinadores representantes de cada proposta.

SECÇÃO II
Mesa da Assembleia Geral de Membros

Artigo 21º
(Composição)

- a) A Mesa da Assembleia Geral de Membros é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos conjuntamente com a Direcção.
- b) Cada lista de candidatura à Mesa da Assembleia Geral de Membros poderá apresentar até 2 suplentes;
- c) Os seus elementos dispõem de direito de voto na Assembleia Geral de Membros, caso o solicitem;

Artigo 22º
(Competências)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros:
 - a) Verificar a existência de quórum necessário à realização da Assembleia Geral de Membros;
 - b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Membros, de acordo com os presentes Estatutos;
 - c) Tornar público os livros do Núcleo e os respectivos termos de abertura e encerramento quando eles forem relatados;
 - d) Decidir o modo de votação dos assuntos em discussão em Assembleia Geral de Membros;
 - e) Garantir a democraticidade dos processos eleitorais;
 - f) Aceitar moções, que terão que ser apresentadas com 48 horas de antecedência e submetê-las a aprovação na Assembleia Geral de Membros;
 - g) Assinar as Actas.
2. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Lavrar e assinar as actas das Assembleias Gerais e das tomadas de posse;
 - b) Despachar o expediente da Mesa da Assembleia Geral de Membros;

- c) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros.
3. Compete ao Segundo Secretário:
- a) Auxiliar e coadjuvar o Primeiro Secretário.

Artigo 23º
(Particularidades)

- a) A Mesa da Assembleia Geral de Membros, assumirá a função da Direcção em caso de demissão ou dissolução até à eleição da nova Direcção, em caso de recusa da Direcção cessante em assegurar a gestão dos Estatutos do Núcleo.
- b) Quando faltarem elementos na Mesa da Assembleia Geral de Membros, eles serão substituídos por escolha entre os assistentes para que reúna também ela o quórum necessário.
- c) No caso de falta de comparência de toda a Mesa da Assembleia Geral de Membros, serão nomeados os substitutos, pelos membros da Assembleia, unicamente para esta reunião.

SECÇÃO III
Direcção

Artigo 24º
(Composição)

- a) A Direcção compõe-se por um número impar e mínimo de 5 e um máximo de 11 elementos efectivos, entre os quais um Presidente, um Vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, sendo os restantes vogais;
- b) Caberá à AGM determinar a substituição ou não de um elemento da Mesa da Assembleia Geral de Membros que peça a demissão ou renuncie ao mandato.

Artigo 25º
(Competências)

1. Compete à Direcção do Núcleo de Economia:
- a) Representar o Núcleo em todos os actos e actividades que a Direcção julgue necessário;
 - b) Respeitar e cumprir o programa de actividades que apresentou aquando a sua eleição;
 - c) Administrar o património do Núcleo e elaborar no início e no final de cada exercício um inventário desse mesmo património, o qual deverá ser tornado público em Assembleia Geral de Membros;
 - d) Elaborar no final de cada mandato o relatório de contas do Núcleo, submetê-lo ao Conselho Fiscal e apresentá-lo em Assembleia Geral de Membros para aprovação por parte dos membros;
 - e) Cumprir os presentes estatutos e zelar pelo seu cumprimento;
 - f) Criar secções e/ou comissões necessárias ao apoio e desenvolvimento das actividades do Núcleo, as quais terão autonomia e responsabilidade pelas suas actividades;
 - g) Coordenar e orientar as actividades do Núcleo;
 - h) Dotar financeiramente os restantes órgãos do Núcleo para realização das actividades previstas nos estatutos.

Artigo 26º
(Calendarização orgânica)

- a) A Direcção só poderá deliberar, quando estiverem presentes pelo menos 50% dos seus membros;
- b) As decisões são tomadas por maioria simples, possuindo o seu presidente voto de qualidade.

Artigo 27º
(Destituição)

1. A Direcção considera-se exonerada:
- a) Se apresentar a demissão em bloco perante a Assembleia Geral de Membros;
 - b) Se destituída em Assembleia Geral de Membros;
 - c) Se mais de 50% dos elementos eleitos cessarem funções.

Artigo 28º
(Responsabilidades)

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos, e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

CAPÍTULO IV
Departamentos

Artigo 31º
(Definição)

Sob a responsabilidade da Direcção, poderão existir no Núcleo de Economia vários departamentos, e forma a garantir uma facilidade na execução das actividades do Núcleo e um maior interesse e participação dos estudantes de Economia.

CAPÍTULO V
Eleições

Artigo 32º
(Capacidade Eleitoral)

Terão capacidade eleitoral todos os membros do Núcleo de Economia de 1º Ciclo e 2º Ciclo de Economia, exceptuando aqueles cujos direitos tenham sido suspensos ou retirados.

Artigo 33º
(Candidaturas)

- a) As candidaturas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros, acompanhadas do respectivo programa eleitoral e do organigrama, até pelo menos 48 horas antes do início da campanha eleitoral e serem subscritas por 50 membros do Núcleo;
- b) Cada membro poderá subscrever mais do que uma lista, mas não mais do que uma vez na mesma;
- c) Da candidatura deverão constar o nome, o número do Bilhete de Identidade, o número de aluno e a assinatura de cada um dos membros que compõem a lista;
- d) A mesa da Assembleia, verificará a regularidade das listas apresentadas;
- e) Caso se verifique alguma anomalia, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros comunicá-la-á à lista interessada, dando-lhe o prazo de 24 horas para a corrigir.
- f) A não regularização da lista no prazo estipulado, implica a sua invalidação;

Artigo 34º

(Duração da campanha eleitoral)

A campanha eleitoral, não poderá ter duração inferior a 5 dias úteis, nem superior a dez dias úteis, interrompendo-se às zero horas do dia anterior ao marcado para as eleições.

Artigo 35º

(Comissão Eleitoral)

- a) Antes do início da campanha eleitoral, será nomeada e dada a conhecer uma comissão eleitoral constituída por dois elementos de cada lista, apresentada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Membros, que exercerá as funções de presidente e por um membro da Direcção, designado por este, mas sem direito a voto;
- b) Em caso de empate, nas decisões da comissão eleitoral, o presidente terá voto de qualidade;
- c) A comissão eleitoral terá a sua primeira reunião, no dia imediato ao fim do prazo para entrega das candidaturas.

Artigo 36º

(Funções)

1. São funções da comissão eleitoral:
 - a) Controlar o acto eleitoral e a campanha, garantindo a todas as listas concorrentes, idênticas oportunidades e possibilidades;
 - b) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;
 - c) Dirigir o acto eleitoral;
 - d) Fazer o escrutínio, logo após a votação e divulgar os resultados logo que os apure;
 - e) Decidir sobre os pedidos de impugnação das eleições.

Artigo 37º

(Impugnação de eleições)

- a) Cada lista candidata, poderá no prazo de 12 horas após ter sido concluído o escrutínio, apresentar ao presidente da comissão eleitoral, ou a quem o tiver substituído durante o escrutínio, um pedido fundamentado de impugnação de eleições;
- b) A aprovação do pedido de impugnação, só poderá ser tomada por uma maioria de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos elementos da comissão eleitoral;
- c) Caso o pedido de impugnação seja aceite, a comissão eleitoral marcará novas eleições para passados 3 dias, participando nelas as mesmas listas concorrentes às eleições impugnadas.

Artigo 38º

(Recurso)

- a) Das decisões da comissão eleitoral, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral de Membros
- b) O recurso não terá efeitos suspensivos;
- c) A Assembleia Geral de Membros que apreciar um recurso de uma comissão eleitoral, será tida como continuação da Assembleia Geral de Membros em que se verificou o acto eleitoral, reunirá até 48 horas depois de terminado o acto eleitoral, e será precedida da mais ampla divulgação e publicidade.

Artigo 39º

(Sistema Eleitoral)

- a) O sufrágio será por escrutínio directo e secreto, por lista fechada para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral de Membros;

- b) Serão eleitas para cada um dos Órgãos as listas que reunirem a maioria absoluta dos votos expressos.
- c) Quando em igualdade de votos, o número de listas for superior a duas, disputarão a segunda volta, o número e as listas nessa situação;
- d) A tomada de posse da lista vencedora, deverá ser feita num prazo não superior a 15 dias após o apuramento do escrutínio;
- e) Enquanto os novos órgãos não tomarem posse, manter-se-ão em actividade os antigos órgãos sociais, mesmo que demissionários.

Artigo 40º

(Acto Eleitoral)

- a) O acto eleitoral decorrerá em Assembleia Geral de Membros durante um dia, das 9h30 às 16h30 horas, ininterruptamente;
- b) O escrutínio será feito logo após o encerramento da mesa de voto, sendo os resultados aprovados e revelados de imediato;
- c) Serão admitidos votos por procuração ou correspondência, com assinatura reconhecida por notário, que cheguem até ao encerramento da mesa.

CAPÍTULO VI Programa Anual

Artigo 41º

(Definição)

O programa anual do Núcleo de Economia será o programa eleitoral proposto pela lista vencedora.

Artigo 42º

(Relatório de Actividades)

Conjuntamente com o relatório de contas, a Direcção apresentará um relatório de actividades, em que explicará como foi cumprido o programa anual.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 43º

(Entrada em vigor e aprovação de estatutos)

- a) Entram em vigor os presentes estatutos, depois de aprovada a revisão por Assembleia Geral de Membros especialmente convocada para efeito.

Artigo 44º

(Revisão Ordinária dos estatutos)

Os presentes estatutos serão revistos ordinariamente de 3 em 3 anos e extraordinariamente, sempre que se reúnam as condições estabelecidas nos presentes estatutos.

Artigo 45º

(Lacunas)

- a) Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral de Membros caso não coincidam com as normas legais vigentes e princípios gerais destes estatutos;
- b) Em caso de lacuna nos presentes estatutos, o Núcleo de Economia será regulado pelos estatutos da AAUBI, até que a omissão seja regulada em Assembleia Geral de Membros.